

(Processo Administrativo n° 11.011/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2024. FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDREIRA/SP, E A PESSOA JURÍDICA

O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal em exercício, Sr. Jose Luis Nieri, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) pessoa jurídica ELETROTECFIBRA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.393.587/0001-72, sediado(a) na Avenida Otavio Braga de Mesquita, nº 67.240, bairro Vila Florida, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07.191-000, telefone: (11) 2447-0440, e-mail: fabio@eletrotecfibra.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu titular, Sr. Fabio Gallassini, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.011/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de contrato, de contrato, de contrato de corrente do Pregão Eletrônico nº 24/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir de enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de materiais elétricos que de serão destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Urbanos

Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTES	ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	MARCAS	VALORES UNITÁRIOS	VALORES UNITÁRIOS TOTAIS
	9	100	PR	ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA REDE AÉREA, CINTA GALVANIZADA PARA POSTE SEÇÃO CIRCULAR 160 MM², AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70MM E 2 PORCAS M16.		R\$ 23,59	R\$ 2.359,00
2 COTA RESTRITA	10	100	PR	ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA REDE AÉREA, CINTA GALVANIZADA PARA POSTE SEÇÃO CIRCULAR 180MM ² , AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70MM E 2 PORCAS M16.	PWL	R\$ 25,03	R\$ 2.503,00
	11	100	PR	ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA REDE AÉREA, CINTA GALVANIZADA PARA POSTE SEÇÃO CIRCULAR 200MM², AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70MM E 2 PORCAS M16.		R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
	12	100	PR	acessórios e ferragens para rede aérea, cinta galvanizada para poste seção circular	PWL	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00



-				210MM ² , AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70MM E 2 PORCAS M16.			
	13	100	PR	ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA REDE AÉREA, CINTA GALVANIZADA PARA POSTE SEÇÃO CIRCULAR 230MM², AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70MM E 2 PORCAS M16.	PWL	R\$ 33,90	R\$ 3.390,00
	14	100	PR	ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA REDE AÉREA, CINTA GALVANIZADA PARA POSTE SEÇÃO CIRCULAR 250MM², AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70 MM E 2 PORCAS M16.	PWL	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
	15	100	PR	ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA REDE AÉREA, CINTA GALVANIZADA PARA POSTE SEÇÃO CIRCULAR 270MM², AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70 MM E 2 PORCAS M16.	PWL	R\$ 36,90	R\$ 3.690,00
	16	100	PR	ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA REDE AÉREA, CINTA GALVANIZADA PARA POSTE SEÇÃO CIRCULAR 300MM², AÇO CARBONO 1020, FORNECIDO COM 2 PARAFUSOS M16X70MM E 2 PORCAS M16.	PWL	R\$ 39,00	R\$ 3,900,00
			VALOR	GLOBAL DO LOTE 02:		R\$ 25	.342,00
				NCIA E PRORROGAÇÃO			
	da dat	ta da c		contratação é de 12 (doze) mes ra do instrumento contratual, no			
a útil, c 1.133, de 1.1. Que	da dat <u>e 2021</u> aisque	ta da c r prorro	assinatu gaçõe		a forma	do artigo 10	05 da Lei nº
a útil, c 1.133, de 1.1. Qua 1 e art. 2. O pr ditivo, c	da dat e 2021 aisque 115 § azo de	ta da c r prorro 5 da Le e vigên o o ok	gaçõe gaçõe i Feder cia ser ojeto r	ra do instrumento contratual, no subitem 2	a forma .1., estar , indepe firmado	do artigo 10 ão subordin ndentemen acima, res	adas ao art. te de termo
a útil, con til, con	da date 2021 aisque 115 § azo de quand cias co	ta da c r prorro 5 da Le e vigên o o ok abíveis r o não p eclaraçã	gaçõe: i Feder cia ser ojeto r no caso oderá	ra do instrumento contratual, no s do prazo definido no subitem 2 al nº 14.133/21. á automaticamente prorrogado, não for concluído no período	n forma 1., estar , indepe firmado as neste atado tir	do artigo 10 ão subordin ndentemen acima, res instrumento. ver sido per	adas ao art. te de termo salvadas as



 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.342,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

 6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

 6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

 6.1.1. O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) ad dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 6.1.1.1. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria № Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável gone pelo recebimento.

 6.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

 I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

 II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação de pur rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.13. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.1.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.1.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das



especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.2.1. Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.
- 6.2.2. O objeto deste Termo de Referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.
- 6.2.3. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.
- 6.2.4. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice de contrata de contratada.
- 6.2.5. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014. será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- 6.2.6. O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência ficará sujeito à incidência do o imposto de renda na fonte, conforme previsto na logislação (c. 1). Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução $\frac{\omega}{2}$ Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.
- 6.2.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do de fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento dos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988. aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.
- 6.2.8. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

 6.2.9. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

 7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2024.

 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços preços preços precipios de contratado, os preços preços preços preços preços precipios de contratado, os preços precipios p

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de aualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:

 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo compo contrato e seus anexos;

 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no pelioto formecido, para que soia para ele substituído, reparado que corrigido, por total eu am definito formecido, para que soia para ele substituído, reparado que corrigido, por total eu am definito formecido.

- objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo %
- Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro periodo de termo perio com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as sous experiments of prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou a materiais empregados:
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por dano e qualquer dano ocurrentes. todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso 🖺 exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de 🖰 Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do $\overset{\varnothing}{\mathbb{H}}$ contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova 🖔 de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais 🖁 e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda ₹ Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS ₹ - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, 2000 por compression de todas as obrigações trabalhistas.
- fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não o transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo
- em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver o necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de dobrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles de que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- Moratória de 0,5% a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela 1. inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.
 - a. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

Assinado



- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do 3. subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 5. 20% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse
 - valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do 30 de 2021 recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no 🖔 caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

 a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) as peculiaridades do caso concreto;
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis \$\frac{1}{2}\$
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis ≨ de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, \overline{g} observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada o com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos 🛱 neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, un desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo gramenos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem de ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s):

Unidade: 020902 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Funcional: 25.752.0006.2022.0000 Manutenção Divisão de Iluminação Pública

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação: 100 111 Fonte de Recurso: 0 0100

Ficha nº 719

Reserva Orçamentária nº 346

Reserva Orçamentária nº 346

Valor da reserva: R\$ 3.200,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do go aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, 05 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP ELETROTECFIBRA COMÉRCIO DE

MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

JOSE LUIS NIERI FABIO GALLASSINI
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA

Matricula: 36323-1

02 - Nome por extenso : ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES

Matricula: 42812-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBE0-4D0A-5453-FAEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELETROTECFIBRA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT (CNPJ 48.393.587/0001-72) VIA PORTADOR FABIO GALLASSINI (CPF 006.XXX.XXX-02) em 05/11/2024 16:47:34 (GMT-03:00)

Papel: Contratada

Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES (CPF 298.XXX.XXX-32) em 05/11/2024 16:47:52 (GMT-03:00)

Papel: Gestor(a) do contrato/testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA (CPF 390.XXX.XXX-01) em 06/11/2024 12:03:23 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ LUIS NIERI (CPF 102.XXX.XXX-29) em 06/11/2024 16:28:29 (GMT-03:00)

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/BBE0-4D0A-5453-FAEC